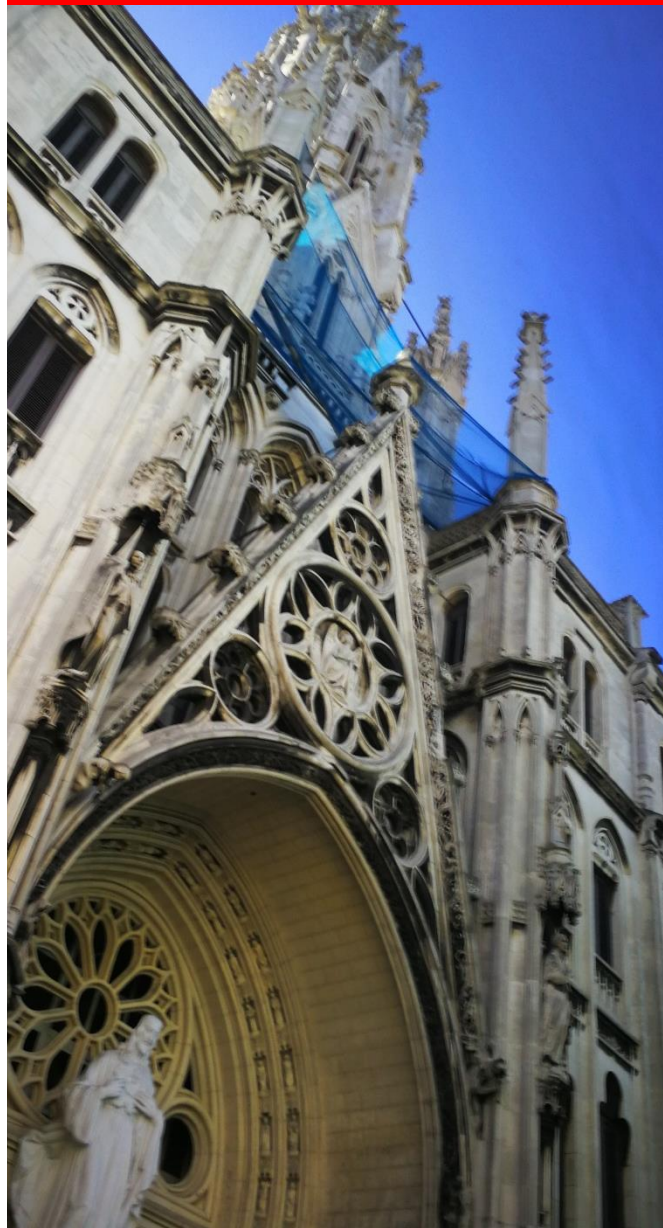


INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME'S PARA CUBA

SÍNTESE TEMÁTICA
TÊXTIL



MARÇO 2020

Autor: Miguel Costa Seixas



PORTOACCENT

Câmara de Comércio
PORTUGAL · CUBA

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Índice

1. Resumo executivo	4
1.1. Introdução ao setor	4
1.2. Dimensão do mercado e concorrência	5
1.3. Forma de entrada	7
1.4. Financiamento	8
1.5. Perspetivas e Oportunidades	8
2. Definição do Setor	9
2.1. Delimitação do setor	9
2.1.1. Vestuário	9
2.1.2. Têxtil Lar e Hotelaria	17
2.1.3. Calçado	20
3. Oferta – Análise de Concorrentes	21
3.1. Importações	21
3.1.1. Vestuário	21
3.1.2. Têxtil Lar e Hotelaria	31
3.1.3. Calçado	34
4. Empresas Importadoras	36
5. Preços	38
5.1. Meios de pagamento	38
5.2. Capacidade de Liquidez (CL) e Incumprimentos	39
6. Canais de distribuição	40
6.1. Exportação direta	40
6.2. Representação comercial – Traders	40
6.3. Agentes comerciais	41
6.4. Implantação comercial – Sucursais	41
7. Acesso ao mercado – Barreiras	43
7.1. Taxas aduaneiras	43
7.2. Carteira de Fornecedores	43



8. Perspetivas do setor	45
8.1. Mudanças na estrutura de mercado	45
8.2. Previsões para o setor	45
9. Feiras	46
9.1. Feria Internacional de Havana (FIHAV)	46

1. Resumo executivo

Cuba é governada por um modelo económico nacionalizado e socialista. Os meios de produção e quase todas as empresas capazes de fazer negócios são de propriedade do Estado. A economia cubana tem, portanto, um funcionamento e mecanismos diferentes dos de qualquer outra economia que obedeça às leis de oferta e procura das economias de mercado.

Sendo uma economia centralizada, o Estado é sempre o interlocutor com quem é necessário entrar em contato para qualquer tipo de negócio. O próprio Estado, através de importadoras e empresas públicas, é o único agente económico relevante, o cliente em qualquer operação de comércio exterior e o parceiro em qualquer investimento. A crise económica pela qual o país vive há vários anos limita o desenvolvimento do país, fazendo com que os planos de investimento e expansão se concentrem nos setores priorizados pelo governo. O problema da escassez de divisas levou a quedas nos fornecimentos internacionais para o país e forçaram o Estado a tentar aumentar a produção local em substituição das importações, o que não é alcançado na maioria dos casos.

1.1. Introdução ao setor

No presente estudo, analisa-se a situação atual do mercado de têxteis (vestuário e têxtil Lar e Hotelaria) e calçado em Cuba.

Em Cuba, e à semelhança da maioria dos setores de atividade, também nos setores do vestuário, têxtil e calçado, a produção nacional é ainda muito pequena e a maior parte dos produtos necessários para a satisfazer as necessidades da população cubana e do número crescente de turistas é importada do exterior.

Produtos	UM	2014	2015	2016	2017	2018
Roupa interior (exclui meias)	MMU	4,8	5,6	5,8	5,6	5,5
Roupa	MMU	12,9	11,7	11,5	12,0	11,4
Blusas e Blusões		1,7	2,0	1,5	1,4	1,6
Camisas		3,4	3,4	3,3	3,2	2,6

Calças		3,2	2,8	2,9	3,7	3,6
Saias		1,6	0,9	1,1	1,0	1,1
Roupa de cama	MMU	2,0	2,8	4,2	3,7	2,3
Calçado parte superior pele natural	Mpar	853,2	2 321,6	1 818,0	1 850,5	447,9
Calçado parte superior pele sintética	Mpar	1 684,2	3 073,3	2 103,4	720,0	190,2
Calçado parte superior têxtil	Mpar	58,1	49,7	65,4	-	143,0
Calçado parte superior plástico	Mpar	13,3	40,3	177,8	-	39,1

1.2. Dimensão do mercado e concorrência

Tabela 1
Dimensão do mercado

Valor total das importações (em milhares de euros)

Setor Têxtil	2014	2015	2016	2017	2018 ¹⁾
Vestuário	87.700	87.651	91.017	75.451	28.023
Têxtil-Lar / Hotelaria	36.680	40.699	37.559	36.263	27.698
Calçado	83.556	102.183	102.537	74.652	47.030

¹⁾ Os dados de 2018 não estão completos, pelo que não podem ser considerados para uma análise comparativa com os anos anteriores.

Embora com um ligeiro decréscimo comparativamente a 2014, as importações de produtos alimentares em Cuba mantêm-se relativamente estáveis. Apesar dos problemas financeiros de Cuba, os produtos alimentares são prioritários, pelo que a sua importação está sempre assegurada.

A China é, destacadamente, líder no fornecimento a Cuba destes produtos, em particular no vestuário e calçado onde a sua liderança é de 60%.

GRÁFICO 1 – Subsector Vestuário

Principais Exportadores de Vestuário para Cuba

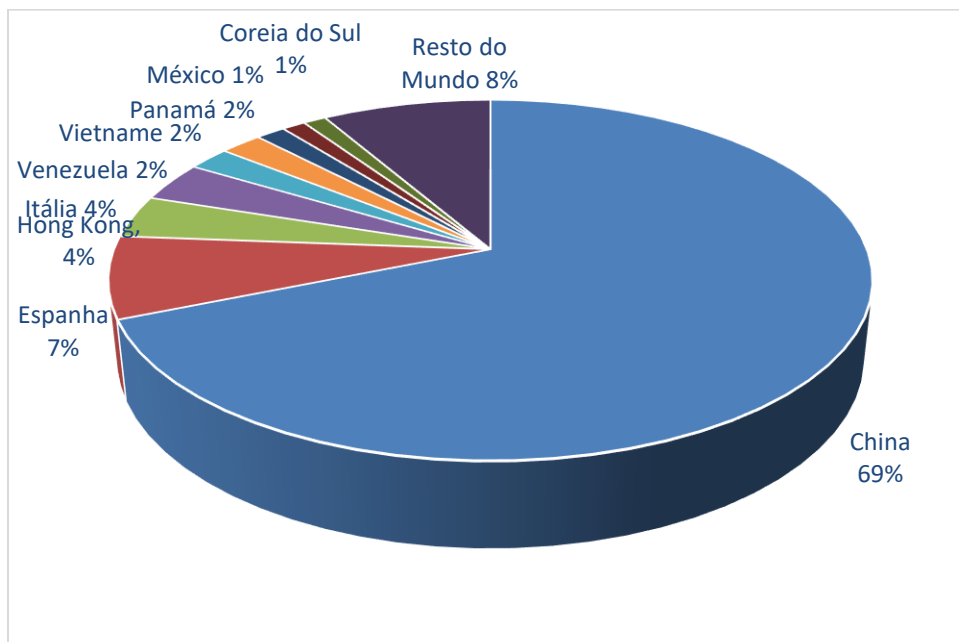


GRÁFICO 2 – Subsector Têxtil Lar e Hotelaria

Principais Exportadores de Têxtil Lar e Hotelaria para Cuba

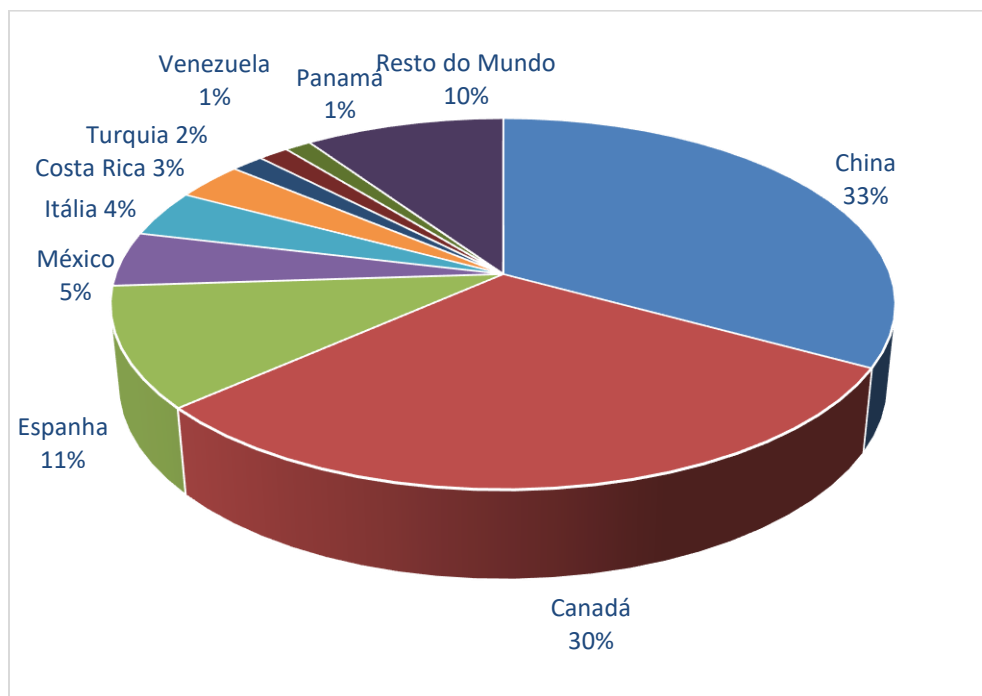
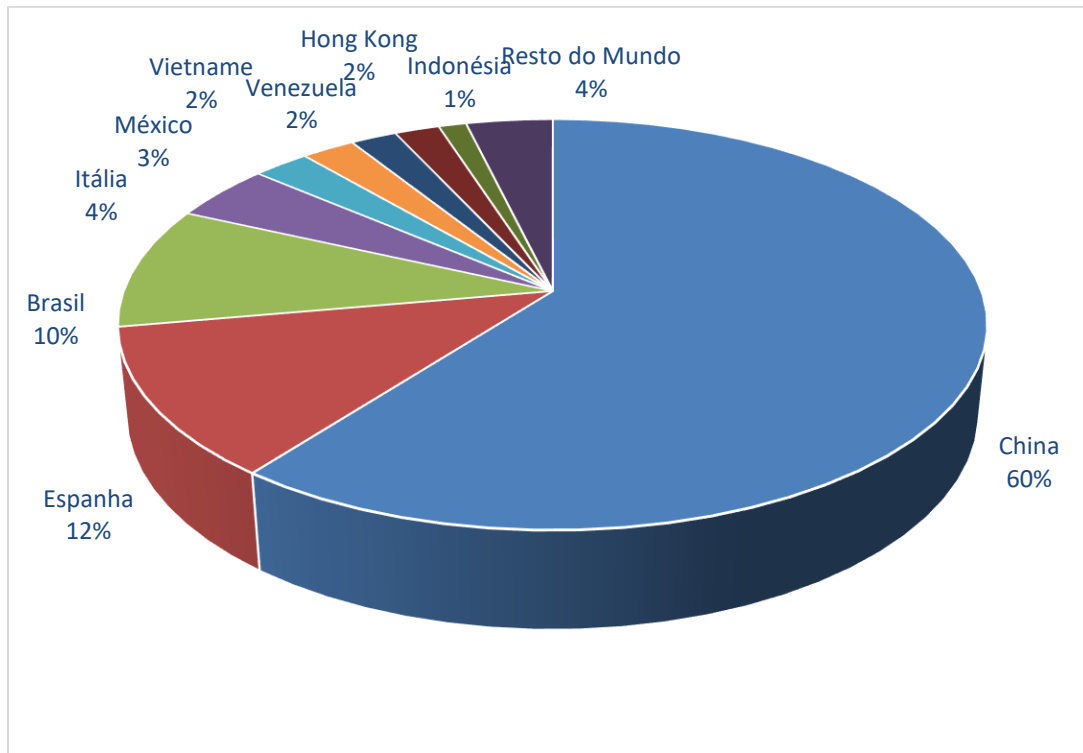


GRÁFICO 3 – Subsector Calçado

Principais Exportadores de Calçado para Cuba



1.3. Forma de entrada

Cuba, enquanto economia centralizada, tem todas as suas operações de comércio exterior canalizadas através de empresas importadoras do Estado, sendo estas o único cliente a considerar. Sendo assim, existem duas maneiras de estabelecer relações comerciais diretas com Cuba: uma delas é integrando a carteira de fornecedores dos importadores cubanos do setor (vendendo diretamente) e a outra através de empresas comerciantes estrangeiras (traders) que já fazem parte da carteira de fornecedores das importadoras.

Por último, o estabelecimento em Cuba de uma filial comercial, seja diretamente ou através de agências comerciais do Estado cubano, só é permitido a empresas com experiência anterior em Cuba, entre outros requisitos. Após cumpri-las, as empresas podem estabelecer-se no país abrindo uma filial que, em qualquer caso, não concede direitos de importação ou de exportação, nem distribuição ou transporte de mercadorias no território nacional.

1.4. Financiamento

Embora existam diferentes formas de pagamento existentes, dependendo do setor, dos projetos ou das importadoras do estado, as necessidades de crédito apresentadas por Cuba significam que as empresas devem lidar com condições de pagamento de até 360 dias. A forma de pagamento mais comum das empresas estatais é o Crédito Documentário Irrevogável a 360 dias não confirmado.

No entanto, alguns setores, como o Turismo, têm acesso a divisas e a condições de pagamento mais favoráveis, o que torna o risco das operações muito mais reduzido.

No momento da publicação deste relatório, ainda não havia uma linha de seguro de crédito à exportação administrada pela COSEC que garantisse operações comerciais com Cuba, embora esteja prevista a disponibilização da mesma no curto prazo. No entanto, existem fora de Portugal, instrumentos de apoio cujo objetivo é ajudar as empresas a exportar produtos para Cuba, nomeadamente na banca espanhola.

1.5. Perspetivas e Oportunidades

Não se perspetivam alterações significativas na estrutura e modo de funcionamento do mercado têxtil e calçado em Cuba.

Por outro lado, a existência crescente de pequenos empresários privados (cuentrapropistas) tendencialmente provocará um crescimento da procura de bens alimentares, nomeadamente para o setor do turismo e restauração.

A continuação expectável do crescimento do turismo em Cuba implicará forçosamente o aumento das necessidades de têxteis para hotelaria e de vestuário (fardas) e calçado para os trabalhadores deste setor.

2. Definição do Setor

2.1. Delimitação do setor

Para o presente estudo foram considerados os produtos abaixo:

2.1.1. Vestuário

Código	Designação
61	CAPÍTULO 61 - VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA
6101	Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, blusões (casacos) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artigos da posição 6103
6101 20	De algodão
6101 30	De fibras sintéticas ou artificiais
6101 90	De outras matérias têxteis
6102	Casacos compridos (Mantôs), capas, anoraques, blusões (casacos) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artigos da posição 6104
6102 10	De lã ou de pelos finos
6102 20	De algodão
6102 30	De fibras sintéticas ou artificiais
6102 90	De outras matérias têxteis
6103	Fatos (Ternos), conjuntos, casacos (paletós), calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de malha, de uso masculino
6103 10	Fatos (Ternos)
	Conjuntos
6103 22	De algodão
6103 23	De fibras sintéticas
6103 29	De outras matérias têxteis
	Casacos (Paletós)
6103 31	De lã ou de pelos finos
6103 32	De algodão
6103 33	De fibras sintéticas
6103 39	De outras matérias têxteis
	Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts)
6103 41	De lã ou de pelos finos
6103 42	De algodão
6103 43	De fibras sintéticas
6103 49	De outras matérias têxteis



6104	Fatos de saia-casaco (Tailleurs), conjuntos, casacos (blazers), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de malha, de uso feminino
	Fatos de saia-casaco (Tailleurs)
6104 13	De fibras sintéticas
6104 19	De outras matérias têxteis
	Conjuntos
6104 22	De algodão
6104 23	De fibras sintéticas
6104 29	De outras matérias têxteis
	Casacos (Blazers)
6104 31	De lã ou de pelos finos
6104 32	De algodão
6104 33	De fibras sintéticas
6104 39	De outras matérias têxteis
	Vestidos
6104 41	De lã ou de pelos finos
6104 42	De algodão
6104 43	De fibras sintéticas
6104 44	De fibras artificiais
6104 49	De outras matérias têxteis
	Saias e saias-calças
6104 52	De algodão
6104 53	De fibras sintéticas
6104 59	De outras matérias têxteis
	Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts)
6104 62	De algodão
6104 63	De fibras sintéticas
6104 69	De outras matérias têxteis
6105	Camisas de malha, de uso masculino
6105 10	De algodão
6105 20	De fibras sintéticas ou artificiais
6105 90	De outras matérias têxteis
6106	Camiseiros (Camisas), blusas, blusas-camiseiros (blusas chemisiers), de malha, de uso feminino
6106 10	De algodão
6106 20	De fibras sintéticas ou artificiais
6106 90	De outras matérias têxteis



6107	Cuecas, ceroulas, camisas de noite (camisolões), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino
	Cuecas e ceroulas
6107 11	De algodão
6107 12	De fibras sintéticas ou artificiais
6107 19	De outras matérias têxteis
	Camisas de noite (Camisolões) e pijamas
6107 21	De algodão
6107 22	De fibras sintéticas ou artificiais
6107 29	De outras matérias têxteis
	Outros
6107 91	De algodão
6107 99	De outras matérias têxteis
6108	Combinações, saiotos (anáguas), calcinhas, camisas de noite (camisolas), pijamas, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto (penhoares) e semelhantes, de malha, de uso feminino
6108 11	De fibras sintéticas ou artificiais
6108 19	De outras matérias têxteis
	Calcinhas
6108 21	De algodão
6108 22	De fibras sintéticas ou artificiais
6108 29	De outras matérias têxteis
	Camisas de noite (Camisolas) e pijamas
6108 31	De algodão
6108 32	De fibras sintéticas ou artificiais
6108 39	De outras matérias têxteis
	Outros
6108 91	De algodão
6108 92	De fibras sintéticas ou artificiais
6108 99	De outras matérias têxteis
6109	T-shirts (Camisetas), camisolas interiores (camisetas interiores), e artigos semelhantes, de malha
6109 10	De algodão
6109 90	De outras matérias têxteis
6110	Camisolas (Suéteres), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha
6110 11	De lã
6110 12	De cabra de Caxemira
6110 19	Outros
6110 20	De algodão

6110 30	De fibras sintéticas ou artificiais
6110 90	De outras matérias têxteis
6111	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebés
6111 20	De algodão
6111 30	De fibras sintéticas
6111 90	De outras matérias têxteis
6112	Fatos de treino para desporto (Abrigos para desporto), fatos-macacos (macacões) e conjuntos, de esqui, fatos de banho (maiôs), biquínis, calções (shorts) e slips (sungas) de banho, de malha
	Fatos de treino para desporto (Abrigos para desporto)
6112 11	De algodão
6112 12	De fibras sintéticas
6112 19	De outras matérias têxteis
6112 20	Fatos-macacos (Macacões) e conjuntos, de esqui
	Fatos de banho (Maiôs), calções (shorts) e slips (sungas) de banho, de uso masculino
6112 31	De fibras sintéticas
6112 39	De outras matérias têxteis
	Fatos de banho (Maiôs) e biquínis de banho, de uso feminino
6112 41	De fibras sintéticas
6112 49	De outras matérias têxteis
6113	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 5903, 5906 ou 5907
6114	Outro vestuário de malha
6114 20	De algodão
6114 30	De fibras sintéticas ou artificiais
6114 90	De outras matérias têxteis
6115	Meias-calças, meias acima do joelho, meias até ao joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até ao joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha
6115 10	Meias-calças, meias acima do joelho e meias até ao joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)
	Outras meias-calças
6115 21	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples
6115 22	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples
6115 29	De outras matérias têxteis
6115 30	Outras meias acima do joelho e meias até ao joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples
	Outras
6115 94	De lã ou de pelos finos
6115 95	De algodão

6115 96	De fibras sintéticas
6115 99	De outras matérias têxteis
6116	Luvras, mitenes e semelhantes, de malha
6116 10	Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou de borracha
	Outras
6116 91	De lã ou de pelos finos
6116 92	De algodão
6116 93	De fibras sintéticas
6116 99	De outras matérias têxteis
6117	Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha
6117 10	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes
6117 80	Outros acessórios
6117 90	Partes
62	CAPÍTULO 62 - VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, EXCETO DE MALHA
6201	Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, blusões (casacos) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artigos da posição 6203
	Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes
6201 12	De algodão
6201 13	De fibras sintéticas ou artificiais
6201 19	De outras matérias têxteis
	Outros
6201 92	De algodão
6201 93	De fibras sintéticas ou artificiais
6201 99	De outras matérias têxteis
6202	Casacos compridos (Mantôs), capas, anoraques, blusões (casacos) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artigos da posição 6204
	Casacos compridos (Mantôs), impermeáveis, capas e semelhantes
6202 11	De lã ou de pelos finos
6202 12	De algodão
6202 13	De fibras sintéticas ou artificiais
6202 19	De outras matérias têxteis
	Outros
6202 91	De lã ou de pelos finos
6202 92	De algodão
6202 93	De fibras sintéticas ou artificiais
6202 99	De outras matérias têxteis



6203	Fatos (Ternos), conjuntos, casacos (paletós), calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de uso masculino
	Fatos (Ternos)
6203 11	De lã ou de pelos finos
6203 12	De fibras sintéticas
6203 19	De outras matérias têxteis
	Conjuntos
6203 22	De algodão
6203 23	De fibras sintéticas
6203 29	De outras matérias têxteis
	Casacos (Paletós)
6203 31	De lã ou de pelos finos
6203 32	De algodão
6203 33	De fibras sintéticas
6203 39	De outras matérias têxteis
	Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts)
6203 41	De lã ou de pelos finos
6203 42	De algodão
	Jardineiras
6203 49	De outras matérias têxteis
6204	Fatos de saia-casaco (Tailleurs), conjuntos, casacos (blazers), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de uso feminino
	Fatos de saia-casaco (Tailleurs)
6204 12	De algodão
6204 13	De fibras sintéticas
6204 19	De outras matérias têxteis
	Conjuntos
6204 21	De lã ou de pelos finos
6204 22	De algodão
6204 23	De fibras sintéticas
6204 29	De outras matérias têxteis
	Casacos (Blazers)
6204 31	De lã ou de pelos finos
6204 32	De algodão
6204 33	De fibras sintéticas
6204 39	De outras matérias têxteis
	Vestidos



6204 41	De lã ou de pelos finos
6204 42	De algodão
6204 43	De fibras sintéticas
6204 44	De fibras artificiais
6204 49	De outras matérias têxteis
	Saias e saias-calças
6204 51	De lã ou de pelos finos
6204 52	De algodão
6204 53	De fibras sintéticas
6204 59	De outras matérias têxteis
	Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts)
6204 61	De lã ou de pelos finos
6204 62	De algodão
	Jardineiras
6204 69	De outras matérias têxteis
6205	Camisas de uso masculino
6205 20	De algodão
6205 30	De fibras sintéticas ou artificiais
6205 90	De outras matérias têxteis
6206	Camiseiros (Camisas), blusas, blusas-camiseiros (blusas chemisiers), de uso feminino
6206 10	De seda ou de desperdícios de seda
6206 20	De lã ou de pelos finos
6206 30	De algodão
6206 40	De fibras sintéticas ou artificiais
6206 90	De outras matérias têxteis
6207	Camisolas interiores (Camisetas interiores), cuecas, ceroulas, camisas de noite (camisolões), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino
	Cuecas e ceroulas
6207 11	De algodão
6207 19	De outras matérias têxteis
	Camisas de noite (Camisolões) e pijamas
6207 21	De algodão
6207 22	De fibras sintéticas ou artificiais
6207 29	De outras matérias têxteis
	Outros
6207 91	De algodão

6207 99	De outras matérias têxteis
6208	Camisolas interiores (Corpetes), combinações, saiotos (anáguas), calcinhas, camisas de noite (camisolas), pijamas, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto (penhoares), e artigos semelhantes, de uso feminino
	Combinações e saiotos (anáguas)
6208 11	De fibras sintéticas ou artificiais
6208 19	De outras matérias têxteis
	Camisas de noite (Camisolas) e pijamas
6208 21	De algodão
6208 22	De fibras sintéticas ou artificiais
6208 29	De outras matérias têxteis
	Outros
6208 91	De algodão
6208 92	De fibras sintéticas ou artificiais
6208 99	De outras matérias têxteis
6209	Vestuário e seus acessórios, para bebés
6209 20	De algodão
6209 30	De fibras sintéticas
6209 90	De outras matérias têxteis
6210	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 5602, 5603, 5903, 5906 ou 5907
6210 10	Com as matérias das posições 5602 ou 5603
6210 20	Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 620111 a 620119
6210 30	Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 620211 a 620219
6210 40	Outro vestuário de uso masculino
6210 50	Outro vestuário de uso feminino
6211	Fatos de treino para desporto (Abrigos para desporto), fatos-macacos (macacões) e conjuntos de esqui, fatos de banho (maiôs), biquínis, calções (shorts) e slips (sungas) de banho; outro vestuário
	Fatos de banho (Maiôs), biquínis, calções (shorts) e slips (sungas) de banho
6211 11	De uso masculino
6211 12	De uso feminino
6211 20	Fatos-macacos (Macacões) e conjuntos de esqui
	Outro vestuário de uso masculino
6211 32	De algodão
	Outros
6211 33	De fibras sintéticas ou artificiais
	Fatos de treino para desporto (Abrigos para desporto), com forro
6211 39	De outras matérias têxteis

	Outro vestuário de uso feminino
6211 42	De algodão
	Fatos de treino para desporto (Abrigos para desporto), com forro
6211 43	De fibras sintéticas ou artificiais
	Outros
6211 49	De outras matérias têxteis
6212	Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha
6212 10	Sutiãs e sutiãs de cós alto (bustiês)
6212 20	Cintas e cintas-calças
6212 30	Cintas-sutiãs (Modeladores de torso inteiro)
6212 90	Outros
6213	Lenços de assoar e de bolso
6213 20	De algodão
6213 90	De outras matérias têxteis
6214	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cacheneés, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes
6214 10	De seda ou de desperdícios de seda
6214 20	De lã ou de pelos finos
6214 30	De fibras sintéticas
6214 40	De fibras artificiais
6214 90	De outras matérias têxteis
6215	Gravatas, laços (gravatas-borboletas) e plastrões (plastrons)
6215 10	De seda ou de desperdícios de seda
6215 20	De fibras sintéticas ou artificiais
6215 90	De outras matérias têxteis
6216	Luvas, mitenes e semelhantes
6217	Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 6212
6217 10	Acessórios
6217 90	Partes

2.1.2. Têxtil Lar e Hotelaria

Código	Designação
63	CAPÍTULO 63 OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS; SORTIDOS; ARTIGOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPÓS
	I. OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS

6301	Cobertores e mantas
6301 10	Cobertores e mantas, elétricos
6301 20	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pelos finos
6301 30	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão
6301 40	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas
6301 90	Outros cobertores e mantas
6302	Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha
6302 10 00	Roupas de cama, de malha
	Outras roupas de cama, estampadas
6302 21	De algodão
6302 22	De fibras sintéticas ou artificiais
6302 29	De outras matérias têxteis
	Outras roupas de cama
6302 31	De algodão
6302 32	De fibras sintéticas ou artificiais
6302 39	De outras matérias têxteis
6302 40	Roupas de mesa, de malha
	Outras roupas de mesa
6302 51	De algodão
6302 53	De fibras sintéticas ou artificiais
6302 59	De outras matérias têxteis
6302 60	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos turcos (atoalhados) de algodão
	Outras
6302 91	De algodão
6302 93	De fibras sintéticas ou artificiais
6302 99	De outras matérias têxteis
6303	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas
	De malha
6303 12 00	De fibras sintéticas
6303 19 00	De outras matérias têxteis
	Outros
6303 91 00	De algodão
6303 92	De fibras sintéticas
6303 99	De outras matérias têxteis
6304	Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 9404
	Colchas

6304 11	De malha
6304 19	Outras
6304 20	Mosquiteiros para camas mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo
	Outros
6304 91	De malha
6304 92	De algodão, exceto de malha
6304 93	De fibras sintéticas, exceto de malha
6304 99	De outras matérias têxteis, exceto de malha
6305	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem
6305 10	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303
6305 20 00	De algodão
6305 32	Recipientes flexíveis para produtos a granel
6305 33	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno
6305 39 00	Outros
6305 90 00	De outras matérias têxteis
6306	Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento
	Encerados e toldos
6306 12 00	De fibras sintéticas
6306 19 00	De outras matérias têxteis
	Tendas
6306 22 00	De fibras sintéticas
6306 29 00	De outras matérias têxteis
6306 30 00	Velas
6306 40 00	Colchões pneumáticos
6306 90 00	Outros
6307	Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário
6307 10	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artigos de limpeza semelhantes
6307 20 00	Cintos e coletes salva-vidas
6307 90	Outros
	II. SORTIDOS
6308	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confeção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho
6309	Artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados
6310	Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artigos inutilizados

2.1.3. Calçado

Código	Designação
64	CAPÍTULO 64 - CALÇADO, POLAINAS E ARTIGOS SEMELHANTES; SUAS PARTES
6401	Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos
6401 10 00	Calçado com biqueira protetora de metal
6401 92	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho
6401 99 00	Outro
6402	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico
6402 19 00	Outro calçado para desporto
6402 20 00	Calçado com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes
6402 91	Cobrindo o tornozelo
6402 99	Outro
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural
6403 19 00	Outro calçado para desporto
6403 40 00	Outro calçado, com biqueira protetora de metal
6403 99	Outro
6404	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis
6404 11 00	Calçado para desporto; calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
6404 19	Outro
6404 20	Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído
6405	Outro calçado
6405 10 00	Com parte superior de couro natural ou reconstituído
6405 20	Com parte superior de matérias têxteis
6405 90	Outro
6406	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes
6406 10	Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas
6406 20	Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico
6406 90	Outros

3.Oferta – Análise de Concorrentes

3.1. Importações

De seguida, será analisado o volume das importações para cada grupo identificado no ponto 2.1.

3.1.1. Vestuário

Código	Designação	Importações (USD x 1000)				
		2014	2015	2016	2017	2018
61	CAPÍTULO 61 - VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA	32692	33066	37527	28013	13110
6101	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões (casacos) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artigos da posição 6103	420	77	195	231	37
6101 20	De algodão	418	30	72	44	8
6101 30	De fibras sintéticas ou artificiais		42	61	58	28
6101 90	De outras matérias têxteis	1	4	62	128	1
6102	Casacos compridos (Mantôs), capas, anoraques, blusões (casacos) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artigos da posição 6104	78	87	318	367	484
6102 10	De lã ou de pelos finos	42	8	44	28	30
6102 20	De algodão	19	44	53	41	
6102 30	De fibras sintéticas ou artificiais	7	25	206	276	
6102 90	De outras matérias têxteis	9	11	16	21	3
6103	Fatos (Ternos), conjuntos, casacos (paletós), calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de malha, de uso masculino	1994	2958	2851	2001	1188
6103 10	Fatos (Ternos)	1	805	93	104	41
	Conjuntos					
6103 22	De algodão	111	25	947	75	22
6103 23	De fibras sintéticas	5	104	42	28	
6103 29	De outras matérias têxteis	37		175	464	97
	Casacos (Paletós)					



6103 31	De lã ou de pelos finos				38	
6103 32	De algodão	101	14	36	50	27
6103 33	De fibras sintéticas	21	92	43	34	13
6103 39	De outras matérias têxteis	27	52	19	17	16
	Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts)					
6103 41	De lã ou de pelos finos	1			45	1
6103 42	De algodão	968	1245	1071	344	120
6103 43	De fibras sintéticas	293	246	175	89	135
6103 49	De outras matérias têxteis	426	373	249	712	714
6104	Fatos de saia-casaco (Tailleurs), conjuntos, casacos (blazers), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de malha, de uso feminino	2828	2527	4024	3737	767
	Fatos de saia-casaco (Tailleurs)					
6104 13	De fibras sintéticas	10	45	72	887	5
6104 19	De outras matérias têxteis	10	18	1476	269	1
	Conjuntos					
6104 22	De algodão	109	52	279	894	35
6104 23	De fibras sintéticas			109	3	4
6104 29	De outras matérias têxteis	128	6	87	9	3
	Casacos (Blazers)					
6104 31	De lã ou de pelos finos				9	3
6104 32	De algodão	232	61	46	160	13
6104 33	De fibras sintéticas	9	151	125	1	
6104 39	De outras matérias têxteis	130		273	3	
	Vestidos					
6104 41	De lã ou de pelos finos			2		
6104 42	De algodão	124	116	121	188	86
6104 43	De fibras sintéticas	140	72	388	202	114
6104 44	De fibras artificiais	403	176	3	54	10
6104 49	De outras matérias têxteis	52	33	201	513	1
	Saias e saias-calças					
6104 52	De algodão	37	3	15	14	4
6104 53	De fibras sintéticas	24	56	32	5	10
6104 59	De outras matérias têxteis	18	11	48	2	1
	Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts)					
6104 62	De algodão	545	782	233	251	161
6104 63	De fibras sintéticas	568	841	410	225	184
6104 69	De outras matérias têxteis	294	103	103	50	127
6105	Camisas de malha, de uso masculino	735	1187	3224	354	548



6105 10	De algodão	281	422	224	230	168
6105 20	De fibras sintéticas ou artificiais	433	753	2992	50	370
6105 90	De outras matérias têxteis	18	12	7	77	11
6106	Camiseiros (Camisas), blusas, blusas-camiseiros (blusas chemisiers), de malha, de uso feminino	750	1067	620	456	1023
6106 10	De algodão	192	331	324	325	468
6106 20	De fibras sintéticas ou artificiais	498	721	241	120	547
6106 90	De outras matérias têxteis	60	13	55	11	9
6107	Cuecas, ceroulas, camisas de noite (camisolões), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino	1624	1931	1784	1615	140
	Cuecas e ceroulas					
6107 11	De algodão	769	833	840	437	76
6107 12	De fibras sintéticas ou artificiais	634	698	314	257	25
6107 19	De outras matérias têxteis	169	246	538	765	23
	Camisas de noite (Camisolões) e pijamas					
6107 21	De algodão	23	24	5	2	1
6107 22	De fibras sintéticas ou artificiais	12	97	18		
6107 29	De outras matérias têxteis	14	4	23	125	
	Outros					
6107 91	De algodão	1	1			
6107 99	De outras matérias têxteis	3	28	46	31	14
6108	Combinações, saiotas (anáguas), calcinhas, camisas de noite (camisolas), pijamas, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto (penhoares) e semelhantes, de malha, de uso feminino	3008	2497	2875	2203	313
6108 11	De fibras sintéticas ou artificiais	75	112	2	20	
6108 19	De outras matérias têxteis	2	2	13		
	Calcinhas					
6108 21	De algodão	249	639	205	158	100
6108 22	De fibras sintéticas ou artificiais	483	142	213	36	49
6108 29	De outras matérias têxteis	1141	861	1181	1235	64
	Camisas de noite (Camisolas) e pijamas					
6108 31	De algodão	44	8	389	172	1
6108 32	De fibras sintéticas ou artificiais	181	267	136	27	52
6108 39	De outras matérias têxteis	76	106	183	158	1
	Outros					
6108 91	De algodão	212	41	105	16	2
6108 92	De fibras sintéticas ou artificiais	543	318	378	320	5



6108 99	De outras matérias têxteis	2		71	61	37
6109	T-shirts (Camisetas), camisolas interiores (camisetas interiores), e artigos semelhantes, de malha	6584	8848	6406	5115	2631
6109 10	De algodão	3940	6401	3427	2681	1927
6109 90	De outras matérias têxteis	2643	2448	2978	2436	707
6110	Camisolas (Suéteres), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha	8267	6041	6088	5157	659
6110 11	De lã	71	25	19	38	14
6110 12	De cabra de Caxemira		9		17	2
6110 19	Outros	741	153	272	375	36
6110 20	De algodão	2220	1575	1746	1422	206
6110 30	De fibras sintéticas ou artificiais	583	290	348	323	364
6110 90	De outras matérias têxteis	4651	3989	3703	2982	36
6111	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebés	263	191	177	208	136
6111 20	De algodão	234	125	93	120	130
6111 30	De fibras sintéticas	20	53	11	14	5
6111 90	De outras matérias têxteis	8	13	75	72	1
6112	Fatos de treino para desporto (Abrigos para desporto), fatos-macacos (macacões) e conjuntos, de esqui, fatos de banho (maiôs), biquínis, calções (shorts) e slips (sungas) de banho, de malha	1160	1062	890	273	288
	Fatos de treino para desporto (Abrigos para desporto)					
6112 11	De algodão	170	228	10	10	9
6112 12	De fibras sintéticas	29	34	11	11	2
6112 19	De outras matérias têxteis	40	18	29	36	
6112 20	Fatos-macacos (Macacões) e conjuntos, de esqui	12	7	6	1	
	Fatos de banho (Maiôs), calções (shorts) e slips (sungas) de banho, de uso masculino					
6112 31	De fibras sintéticas	3	3	44	27	
6112 39	De outras matérias têxteis	108	172	156	61	
	Fatos de banho (Maiôs) e biquínis de banho, de uso feminino					
6112 41	De fibras sintéticas	16	17	191	7	
6112 49	De outras matérias têxteis	782	585	444	124	
6113	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 5903, 5906 ou 5907	3		37	51	39



6114	Outro vestuário de malha	2855	2566	6024	4001	3921
6114 20	De algodão	269	683	1291	126	149
6114 30	De fibras sintéticas ou artificiais	2097	1539	4375	3470	3292
6114 90	De outras matérias têxteis	490	344	357	401	479
6115	Meias-calças, meias acima do joelho, meias até ao joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até ao joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha	1228	1417	1350	1336	540
6115 10	Meias-calças, meias acima do joelho e meias até ao joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)	8	7	7	12	28
	Outras meias-calças					
6115 21	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	134	146	9	167	
6115 22	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	5	59	65	57	44
6115 29	De outras matérias têxteis	43	42	28	90	
6115 30	Outras meias acima do joelho e meias até ao joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples	4	1	8	3	
	Outras					
6115 94	De lã ou de pelos finos			1	1	
6115 95	De algodão	115	173	145	384	48
6115 96	De fibras sintéticas	905	951	1006	483	254
6115 99	De outras matérias têxteis	13	37	80	136	164
6116	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha	680	229	406	621	54
6116 10	Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou de borracha	104	17	291	267	19
	Outras					
6116 91	De lã ou de pelos finos					1
6116 92	De algodão	4	74	47	104	18
6116 93	De fibras sintéticas	560	132	49	218	5
6116 99	De outras matérias têxteis	9	5	18	31	9
6117	Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha	215	381	258	287	342



6117 10	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	21	22	18	15	
6117 80	Outros acessórios	186	349	238	264	272
6117 90	Partes	9	9	3	6	41
62	CAPÍTULO 62 - VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, EXCETO DE MALHA	55008	54585	53490	47438	14913
6201	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões (casacos) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artigos da posição 6203	270	950	1743	2508	101
	Sobretudos, impermeáveis, japonas, gabões, capas e semelhantes					
6201 12	De algodão	27	47	123	371	12
6201 13	De fibras sintéticas ou artificiais	26	32	40	23	62
6201 19	De outras matérias têxteis	54	768	1224	2021	7
	Outros					
6201 92	De algodão	8	10	300	1	1
6201 93	De fibras sintéticas ou artificiais	17	67	35	38	20
6201 99	De outras matérias têxteis	139	26	19	53	
6202	Casacos compridos (Mantôs), capas, anoraques, blusões (casacos) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artigos da posição 6204	147	322	1218	871	51
	Casacos compridos (Mantôs), impermeáveis, capas e semelhantes					
6202 11	De lã ou de pelos finos		9	2		
6202 12	De algodão	19	19	50	43	9
6202 13	De fibras sintéticas ou artificiais	5	13	40	8	
6202 19	De outras matérias têxteis	42	277	1066	811	
	Outros					
6202 91	De lã ou de pelos finos					6
6202 92	De algodão			10		
6202 93	De fibras sintéticas ou artificiais	23		45	8	32
6202 99	De outras matérias têxteis	55	3	3	1	
6203	Fatos (Ternos), conjuntos, casacos (paletós), calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de uso masculino	16829	18147	17651	15076	3305
	Fatos (Ternos)					
6203 11	De lã ou de pelos finos	249	102	8		
6203 12	De fibras sintéticas	21	1	29	6	
6203 19	De outras matérias têxteis	24	289	219	81	4
	Conjuntos					



6203 22	De algodão	241	868	82	196	286
6203 23	De fibras sintéticas	79	523	159	141	11
6203 29	De outras matérias têxteis	377	542	250	240	722
	Casacos (Paletós)					
6203 31	De lã ou de pelos finos	13	11	4	166	
6203 32	De algodão	653	349	98	420	256
6203 33	De fibras sintéticas	120	66	63	170	138
6203 39	De outras matérias têxteis	281	68	46	111	2
	Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts)					
6203 41	De lã ou de pelos finos	448	2072	497		
6203 42	De algodão	5599	5189	6524	2726	868
	Jardineiras					
6203 49	De outras matérias têxteis	8725	8063	9674	10815	1015
6204	Fatos de saia-casaco (Tailleurs), conjuntos, casacos (blazers), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de uso feminino	17321	17086	16452	12597	3157
	Fatos de saia-casaco (Tailleurs)					
6204 12	De algodão	66	95	54	36	1
6204 13	De fibras sintéticas	196	207	6	109	
6204 19	De outras matérias têxteis	125	43	21	51	410
	Conjuntos					
6204 21	De lã ou de pelos finos	10	17	1	1	
6204 22	De algodão	185	159	369	344	107
6204 23	De fibras sintéticas	15	43	34	28	27
6204 29	De outras matérias têxteis	575	1577	1198	1249	208
	Casacos (Blazers)					
6204 31	De lã ou de pelos finos	11	2		1	
6204 32	De algodão	473	377	84	100	59
6204 33	De fibras sintéticas	57	43	253	160	162
6204 39	De outras matérias têxteis	214	47	52	18	15
	Vestidos					
6204 41	De lã ou de pelos finos	2	3			
6204 42	De algodão	715	1234	1467	747	376
6204 43	De fibras sintéticas	124	292	769	877	212
6204 44	De fibras artificiais	140	17	28	8	106
6204 49	De outras matérias têxteis	563	513	644	493	301
	Saias e saias-calças					
6204 51	De lã ou de pelos finos			1		
6204 52	De algodão	253	264	440	113	28
6204 53	De fibras sintéticas	61	107	131	167	74



6204 59	De outras matérias têxteis	575	349	660	259	
	Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts)					
6204 61	De lã ou de pelos finos	496	585	13		4
6204 62	De algodão	3978	4458	4599	2793	658
	Jardineiras					
6204 69	De outras matérias têxteis	8484	6654	5623	5042	407
6205	Camisas de uso masculino	2670	2349	2274	2318	1315
6205 20	De algodão	379	391	328	827	616
6205 30	De fibras sintéticas ou artificiais	734	783	719	257	685
6205 90	De outras matérias têxteis	1557	1172	1227	1233	14
6206	Camiseiros (Camisas), blusas, blusas-camiseiros (blusas chemisiers), de uso feminino	5036	3931	3977	5512	591
6206 10	De seda ou de desperdícios de seda	43	12	6	311	
6206 20	De lã ou de pelos finos		12		7	1
6206 30	De algodão	1590	1085	839	504	272
6206 40	De fibras sintéticas ou artificiais	664	414	277	325	226
6206 90	De outras matérias têxteis	2738	2409	2854	4366	91
6207	Camisolas interiores (Camisetas interiores), cuecas, ceroulas, camisas de noite (camisolões), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino	856	963	805	1512	457
	Cuecas e ceroulas					
6207 11	De algodão	535	317	138	22	1
6207 19	De outras matérias têxteis	157	241	265	81	6
	Camisas de noite (Camisolões) e pijamas					
6207 21	De algodão	19	1	1	121	
6207 22	De fibras sintéticas ou artificiais		16	142	745	12
6207 29	De outras matérias têxteis		118	19	2	
	Outros					
6207 91	De algodão	143	226	238	540	
6207 99	De outras matérias têxteis	2	45		2	19
6208	Camisolas interiores (Corpetes), combinações, saiotas (anáguas), calcinhas, camisas de noite (camisolas), pijamas, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto (penhoares), e artigos semelhantes, de uso feminino	343	416	325	165	164
	Combinações e saiotas (anáguas)					
6208 11	De fibras sintéticas ou artificiais		46	5	21	
6208 19	De outras matérias têxteis				3	2



	Camisas de noite (Camisolas) e pijamas					
6208 21	De algodão	1	9	17	12	
6208 22	De fibras sintéticas ou artificiais	16	2		3	
6208 29	De outras matérias têxteis	12	68	78	1	
	Outros					
6208 91	De algodão	156	156	140	35	73
6208 92	De fibras sintéticas ou artificiais	112	29	50	74	36
6208 99	De outras matérias têxteis	46	105	35	15	53
6209	Vestuário e seus acessórios, para bebés	627	743	654	411	116
6209 20	De algodão	180	333	144	263	6
6209 30	De fibras sintéticas	2	17	52	58	
6209 90	De outras matérias têxteis	445	392	459	90	109
6210	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 5602, 5603, 5903, 5906 ou 5907	663	1950	571	1100	582
6210 10	Com as matérias das posições 5602 ou 5603	250	867	127	785	
6210 20	Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 620111 a 620119	35	81	1	142	2
6210 30	Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 620211 a 620219		511	13	23	181
6210 40	Outro vestuário de uso masculino	274	84	32	71	18
6210 50	Outro vestuário de uso feminino	103	404	397	80	263
6211	Fatos de treino para desporto (Abrigos para desporto), fatos-macacos (macacões) e conjuntos de esqui, fatos de banho (maiôs), biquínis, calções (shorts) e slips (sungas) de banho; outro vestuário	5007	4341	3312	3044	4428
	Fatos de banho (Maiôs), biquínis, calções (shorts) e slips (sungas) de banho					
6211 11	De uso masculino	318	378	280	400	233
6211 12	De uso feminino	276	377	206	150	50
6211 20	Fatos-macacos (Macacões) e conjuntos de esqui	278	192	48	83	4
	Outro vestuário de uso masculino					
6211 32	De algodão	644	934	886	907	1256
	Outros					
6211 33	De fibras sintéticas ou artificiais	2430	2051	1101	737	1411
	Fatos de treino para desporto (Abrigos para desporto), com forro					
6211 39	De outras matérias têxteis	87	8	48	53	34
	Outro vestuário de uso feminino					



6211 42	De algodão	108	86	84	65	286
	Fatos de treino para desporto (Abrigos para desporto), com forro					
6211 43	De fibras sintéticas ou artificiais	305	183	288	234	111
	Outros					
6211 49	De outras matérias têxteis	560	134	370	409	1040
6212	Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha	3006	2207	3161	1029	266
6212 10	Sutiãs e sutiãs de cóis alto (bustiês)	2391	1689	1687	941	74
6212 20	Cintas e cintas-calças	518	187	1184	20	9
6212 30	Cintas-sutiãs (Modeladores de torso inteiro)		2	91	6	
6212 90	Outros	96	326	199	63	182
6213	Lenços de assoar e de bolso	211	141	176	71	2
6213 20	De algodão	172	99	175	58	2
6213 90	De outras matérias têxteis	39	41		13	
6214	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachetés, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes	97	151	62	213	50
6214 10	De seda ou de desperdícios de seda	1	1	2	1	
6214 20	De lã ou de pelos finos		1	2	1	1
6214 30	De fibras sintéticas	54	28	26	191	31
6214 40	De fibras artificiais	2	31	10	1	13
6214 90	De outras matérias têxteis	41	90	22	19	3
6215	Gravatas, laços (gravatas-borboletas) e plastrões (plastrons)	37	29	27	35	46
6215 10	De seda ou de desperdícios de seda	13	6	4	7	
6215 20	De fibras sintéticas ou artificiais	13	15	6	9	46
6215 90	De outras matérias têxteis	10	9	17	19	
6216	Luvras, mitenes e semelhantes	76	103	323	110	78
6217	Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 6212	1812	756	759	866	204
6217 10	Acessórios	1598	706	286	857	122
6217 90	Partes	215	49	473	9	82

O setor do vestuário representa mais de 70 milhões de USD anuais em importações, sendo os produtos importados de diversos tipos (roupa civil, uniformes escolares, uniformes do exército, uniformes médicos, etc). A maioria da roupa importado, e

atendendo ao clima tropical de Cuba, é de algodão ou de fibras sintéticas, não sendo obviamente comum o vestuário de lã.

3.1.2. Têxtil Lar e Hotelaria

Código	Designação	Importações (USD x 1000)				
		2014	2015	2016	2017	2018
63	CAPÍTULO 63 OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS CONFECIONADOS; SORTIDOS; ARTIGOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPOS	36680	40699	37559	36263	27698
	I. OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS CONFECIONADOS					
6301	Cobertores e mantas	1181	793	561	397	256
6301 10	Cobertores e mantas, elétricos	2	7	7		
6301 20	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pelos finos	23	2	1	33	
6301 30	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	14	113	40	24	
6301 40	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	856	534	401	177	253
6301 90	Outros cobertores e mantas	286	137	112	163	3
6302	Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha	8136	12595	11136	16090	8132
6302 10 00	Roupas de cama, de malha	36	358	49	76	314
	Outras roupas de cama, estampadas					
6302 21	De algodão	261	234	186	17	140
6302 22	De fibras sintéticas ou artificiais	115	590	588	186	441
6302 29	De outras matérias têxteis	76	276	256	163	98
	Outras roupas de cama					
6302 31	De algodão	981	3026	2430	5843	2458
6302 32	De fibras sintéticas ou artificiais	761	855	969	92	162
6302 39	De outras matérias têxteis	716	538	383	567	36
6302 40	Roupas de mesa, de malha	76		8	18	1
	Outras roupas de mesa					
6302 51	De algodão	116	154	63	67	114
6302 53	De fibras sintéticas ou artificiais	239	388	251	210	320
6302 59	De outras matérias têxteis	38	29	45	72	1
6302 60	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos turcos (atoalhados) de algodão	2670	4588	3697	7554	3375



	Outras					
6302 91	De algodão	377	394	394	345	184
6302 93	De fibras sintéticas ou artificiais	1410	672	1018	168	408
6302 99	De outras matérias têxteis	264	493	799	712	80
6303	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas	2190	1482	5630	2896	992
	De malha					
6303 12 00	De fibras sintéticas	22	102	150	164	
6303 19 00	De outras matérias têxteis	68	14	35	180	
	Outros					
6303 91 00	De algodão	107	11	11	54	17
6303 92	De fibras sintéticas	469	792	4955	1235	975
6303 99	De outras matérias têxteis	1524	563	479	1263	
6304	Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 9404	304	405	642	472	233
	Colchas					
6304 11	De malha	6	11	2	2	
6304 19	Outras	157	239	213	249	
6304 20	Mosquiteiros para camas mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo				5	
	Outros					
6304 91	De malha	21	48	178	3	7
6304 92	De algodão, exceto de malha	11	4	19	88	14
6304 93	De fibras sintéticas, exceto de malha	99	95	222	105	94
6304 99	De outras matérias têxteis, exceto de malha	10	8	8	20	3
6306	Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento	1020	1242	1639	1391	1722
	Encerados e toldos					
6306 12 00	De fibras sintéticas	579	354	595	374	
6306 19 00	De outras matérias têxteis	120	176	248	325	
	Tendas					
6306 22 00	De fibras sintéticas	146	67	142	508	110
6306 29 00	De outras matérias têxteis	16	263	26	11	993

6306 30 00	Velas		16	13	149	28
6306 40 00	Colchões pneumáticos			9		
6306 90 00	Outros	159	366	606	24	5
6307	Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário	9906	4779	4135	3750	6199
6307 10	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artigos de limpeza semelhantes	6292	491	1355	1702	2562
6307 20 00	Cintos e coletes salva-vidas	1421	1254	1202	511	2286
6307 90	Outros	2193	3034	1578	1537	1351
	II. SORTIDOS					
6308	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho	301	229	368	338	120
6309	Artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados	3125	2129	3364	3388	2087
6310	Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artigos inutilizados	370	2527	250	158	142

O subsetor dos têxteis lar e hotelaria é claramente dominado pela roupa de cama, de banho e de cozinha. Este dado não será alheio ao crescimento constante do número de turistas, apoiado no crescimento das infraestruturas hoteleiras e de restauração. Prevê-se que o consumo destes produtos continue a sua trajetória crescente, uma vez que os planos do MINTUR preveem para a criação de muitos novos hotéis até ao ano de 2030. Este crescimento, aliado ao facto das importadoras do setor do turismo serem as que melhores condições de pagamento oferecem, tornam este mercado muito aliciante para as empresas exportadoras de todo o mundo.

3.1.3. Calçado

Código	Designação	Importações (USD x 1000)				
		2014	2015	2016	2017	2018
64	CAPÍTULO 64 - CALÇADO, POLAINAS E ARTIGOS SEMELHANTES; SUAS PARTES	83556	102183	102537	74652	47030
6401	Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos	4417	2805	4070	4967	4342
6401 10 00	Calçado com biqueira protetora de metal	1026	352	424	449	1446
6401 92	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	1944	2063	3361	3741	2738
6401 99 00	Outro	1447	390	285	777	158
6402	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico	43501	39483	39546	29550	15314
6402 19 00	Outro calçado para desporto	1331	1109	559	687	45
6402 20 00	Calçado com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	11268	9020	9627	9386	6891
6402 91	Cobrindo o tornozelo	3810	1678	2959	3933	397
6402 99	Outro	27092	27676	26401	15544	7981
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural	15318	23226	28631	19751	17735
6403 19 00	Outro calçado para desporto	2345	2984	3261	765	51
6403 40 00	Outro calçado, com biqueira protetora de metal	3576	3728	4573	3523	5900
6403 99	Outro	9397	16514	20797	15463	11784
6404	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis	5344	8197	3129	7166	4397



6404 11 00	Calçado para desporto; calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	316	468	2373	3565	530
6404 19	Outro	4954	7701	723	3557	3764
6404 20	Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído	74	28	33	44	103
6405	Outro calçado	1057	2433	754	1333	795
6405 10 00	Com parte superior de couro natural ou reconstituído	10	807	4	61	15
6405 20	Com parte superior de matérias têxteis	193	63	120	352	1
6405 90	Outro	854	1563	630	920	779
6406	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes	10392	17490	19592	11650	4036
6406 10	Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	3582	10103	11151	6671	2166
6406 20	Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	5474	6939	6012	3732	1177
6406 90	Outros	1336	448	2429	1247	693

O calçado é um produto transversal a todos os setores da economia, desde o consumo particular (calçado para o dia-a-dia) até ao consumo profissional (funcionários dos hotéis, pessoal médico, forças armadas, indústria, etc.).

4. Empresas Importadoras

Em Cuba existem, essencialmente, 6 grandes importadoras de vestuário, têxtil para hotelaria e calçado:

- AT Comercial

A AT Comercial S.A é a empresa responsável pela importação de produtos alimentares, bebidas e suprimentos para hotéis, a fim de satisfazer a procura dos hotéis do Grupo GAVIOTA S.A., além de realizar comércio grossista de produtos importados e domésticos para hotéis. Fornece igualmente serviços de lavanderia para estabelecimentos turísticos, serviço de transporte gratuito e possui fábricas de pão congelado.

Morada: Edificio La Marina, Avenida del Puerto No. 102, 3er piso entre Obrapía y Jústiz. Habana Vieja. La Habana, Cuba.

- Cadena de Tiendas Caribe (ex-TRD)

A Cadena de Tiendas Caribe (antigamente conhecida por TRD Caribe) é uma empresa de retalho em Cuba com quase 2000 lojas. Inclui lojas de bairro e pequenos pontos de venda com produtos de consumo diário, shopping centers, lojas especializadas e um também lojas intra-hoteleiras.

Morada: Calle 3ra y Final, Edificio La Puntilla, Miramar, Playa, La Habana

- Cimex

A Corporación CIMEX SA é um grupo económico com mais de 40 anos de existência, que importa, exporta, produz e comercializa produtos e serviços, incluindo alimentos e bebidas.

Morada: Edificio Sierra Maestra, Avenida 1ra entre 0 y 2, Playa, La Habana, Cuba

- Consumimport

A Consumimport é uma entidade integrada no Grupo Empresarial de Comércio Exterior GECOMEX. Executa as operações de comércio exterior relacionadas com a importação

e exportação de equipamentos e bens de consumo em geral, de acordo com a nomenclatura aprovada.

Morada: Calle 23 N°55, 9º Piso, Vedado, La Habana, Cuba.

- ITH

A Comercializadora ITH SA é uma sociedade comercial cubana que importa e adquire no mercado interno produtos e serviços para venda e distribuição a estabelecimentos do setor turístico.

Morada: Calle 15 N°851 e/ 4 e 6, La Habana, Cuba. (CP 10400)

- Tecnotex

Empresa importadora e exportadora de artigos, produtos e serviços técnicos especializados, pertencente ao MINFAR.

Morada: Edificio La Marina, Avenida del Puerto No. 102, 3er piso entre Obrapía y Jústiz. Habana Vieja. La Habana, Cuba.

5. Preços

Embora o ideal seja que os importadores cubanos façam as suas compras diretamente a fabricantes estrangeiros, a realidade é que as condições de pagamento de Cuba (com prazos muito longos) significa que muitos fabricantes não queiram vender diretamente e que o habitual (como na maioria dos setores) é a compra através de intermediários especializados (traders) no mercado cubano.

Deste modo, os fabricantes estrangeiros vendem para comerciantes ou sucursais que são, por sua vez, outras empresas estrangeiras, que podem ou não estar em Cuba, e realizam tarefas de intermediação (trading) vendendo os produtos de um ou mais fabricantes para os importadores cubanos. Os preços, contudo, sofrem aumentos com a introdução de elementos adicionais na cadeia de distribuição.

Outros componentes que podem aumentar o preço, como tarifas aduaneiras e impostos, não são, no caso do mercado cubano, aplicáveis às empresas exportadoras, uma vez que as taxas são assumidas diretamente pelos importadores.

No entanto, os preços em Cuba podem ser aumentados pelas condições financeiras, tanto do país, que aumentam o risco das operações, quanto as exigidas para a celebração de contratos, os quais, na grande maioria dos casos, requerem financiamento por parte do fornecedor com prazos de pagamento que podem ir até 360 ou mesmo 720 dias. No entanto, existem alguns casos, como os das importadoras para o setor do turismo, onde as condições e prazos de pagamentos são significativamente mais favoráveis.

5.1. Meios de pagamento

O meio de pagamento habitual para qualquer operação de exportação para Cuba é o crédito documentário irrevogável e não confirmado. As condições de pagamento, tal como foram adiantadas, por norma nunca são inferiores a 360 dias e, em certos setores e para determinadas operações, chegam aos 720 dias.

No entanto, no caso dos têxteis e calçado, os prazos de pagamento podem divergir bastante. As importadoras que abastecem o mercado doméstico cubano (Consumimport; TRD Caride ou Cimex) não tem acesso às mesmas condições de pagamento das importadoras ligadas ao setor do turismo (Tecnotex; ITH ou AT Comercial).

5.2. Capacidade de Liquidez (CL) e Incumprimentos

Para determinar o risco envolvido na realização de operações de exportação ou implementação em Cuba, é importante conhecer três aspetos fundamentais: A Capacidade de liquidez cambial (CL) dos importadores cubanos, os padrões generalizados acumulados desde 2016 e o risco do país que isso implica.

Antes de tudo, deve-se ter em consideração que as empresas importadoras cubanas têm que ter uma autorização, denominada “Capacidade de liquidez monetária” (CL), para efetuar pagamentos de operações de comércio exterior. Essa autorização é concedida por um Comité formado pelo Banco Central de Cuba e pelo Ministério da Economia e Planeamento, e é atribuída com base em dois fatores: a capacidade monetária do governo e a prioridade dos projetos e investimentos em análise.

Por outro lado, e devido à fraca situação financeira pela qual Cuba passa, as importadoras cubanas de vários setores, incluindo materiais de construção, acumulam dívidas desde 2016. O efeito desta situação diminui nas empresas com contratos no setor da hotelaria e turismo por ser um setor prioritário e, portanto, com maior disponibilidade de divisas.

A maioria dos atrasos nos pagamentos ocorre nos créditos do banco BICSA e, no polo oposto, o BFI, pertencente ao Ministério das Forças Armadas (MINFAR), que opera com muito mais credibilidade do que o anterior e que o resto dos bancos cubanos em geral.

6. Canais de distribuição

Existem várias maneiras de distribuir produtos para Cuba. No entanto, e independentemente da forma de entrada selecionada, o cliente direto será sempre um importador do estado cubano com licença de importação. Estas licenças são concedidas apenas para poder importar determinados itens, ou seja, cada uma das empresas licenciadas tem a limitação de poder adquirir apenas os produtos aos quais têm acesso autorizado.

6.1. Exportação direta

A forma de exportação mais comum para Cuba é a exportação direta. Exportar para Cuba exige, antes de tudo, registrar-se na carteira de fornecedores dos importadores interessados no produto em questão. A partir daí, as empresas que pertencem a esta carteira têm acesso às licitações destes importadores.

Para se registrar como fornecedor, a empresa é obrigada a entregar um conjunto de documentos reconhecidos pelo Consulado de Cuba em Portugal e depois entregá-lo a um notário e ao Ministério de Relações Exteriores (MINREX) de Cuba. Concluídos os procedimentos, a empresa poderá apresentar propostas nos editais lançados pelo importador.

6.2. Representação comercial – Traders

Os traders, conforme referido anteriormente, têm um peso importante em muitos setores da economia cubana. São empresas não produtoras, geralmente estabelecidas em Cuba através de filiais e desempenham o papel de intermediárias entre os fabricantes e os importadores cubanos. Em muitos casos, os traders especializam-se em setores económicos específicos e têm muitos fabricantes de produtos relacionados na sua oferta.

Assim, as empresas que desejam exportar para Cuba podem utilizar esse canal sem cumprir a exigência de pertencer à carteira de fornecedores das importadoras estatais, uma vez que é o trader que cumpre esse requisito.

Apesar da sua importância na economia cubana, as importadoras cubanas tentam cada vez mais comprar diretamente aos fabricantes em detrimento das traders, de modo a poder obter preços mais competitivos.

6.3. Agentes comerciais

Outro modo de entrar no mercado cubano é através de agentes comerciais. Os agentes comerciais são empresas estatais que desempenham funções de representação das empresas estrangeiras. Têm autorização do MINCEX para realizar essa função, havendo casos em que os agentes comerciais se especializam por setores.

A figura do representante comercial individual não é permitida em Cuba, portanto a representação comercial deve ser realizada apenas através destas entidades. Na prática, a figura do agente comercial é semelhante a ter uma filial no país, última das variantes e que é descrita abaixo.

6.4. Implantação comercial – Sucursais

Através do estabelecimento de uma filial (delegação comercial não produtiva), as empresas podem manter uma representação fixa no país que pode realizar trabalho comercial e de apoio à casa mãe.

Esta modalidade, muito comum entre as empresas estrangeiras, permite alugar escritórios, linhas telefónicas, contratar pessoal cubano (sempre por meio da agência estatal) e comprar veículos, com autorização prévia da Câmara de Comércio de Cuba. No entanto, uma filial não pode importar ou exportar mercadorias, nem as transportar ou distribuir no território cubano.

Os produtos que a filial está autorizada a vender são limitados aos identificados na própria licença. A validade de uma licença de filial é de 5 anos, a ser renovada a cada 3 anos a partir desse período. Para se estabelecer em Cuba através desta fórmula, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

- A empresa requerente deve ter pelo menos 5 anos de antiguidade e um capital social mínimo de USD 50.000;
- A empresa estrangeira deve ter no mínimo 3 anos de relações anteriores com Cuba, com números de vendas superiores a USD 500.000 anuais e
- A empresa deve apresentar uma série de garantias comerciais de empresas e organizações cubanas, assinadas ao mais alto nível, que apoiem o pedido de abertura da filial e comprovem a duração e o valor das relações comerciais existentes.

As empresas estrangeiras com filiais são consideradas sujeitos passivos em relação ao



imposto de renda e, como tal, têm a obrigação de manter uma contabilidade auditada anualmente por organizações cubanas e de pagar impostos em Cuba, quando aplicável, pelos benefícios gerados pelas atividades da filial em Cuba.

7. Acesso ao mercado – Barreiras

7.1. Taxas aduaneiras

As taxas aduaneiras em Cuba são pagas pela empresa importadora estatal correspondente. Na maioria dos casos, as tarifas são pagas em pesos cubanos (CUP), não sendo, portanto, uma barreira importante para ser competitivo em Cuba. É necessário diferenciar entre a taxa geral e a taxa de nação mais favorecida (NMF), aplicável às importações de produtos dos países membros da Organização Mundial do Comércio, como é o caso de Portugal.

As taxas aduaneiras poderão ser consultadas em http://www.portugalcuba.com/wp-content/uploads/2018/03/Pauta_Aduaneira.pdf

7.2. Carteira de Fornecedores

Como mencionado anteriormente, para fazer qualquer venda aos importadores do estado cubano, é necessário estar registado na sua carteira de fornecedores. Para isso, a empresa estrangeira deve ter um primeiro contato com o importador para determinar se o importador deseja que ele seja incluído na sua carteira (normalmente priorizam produtores e fabricantes de equipamentos que não possuam muita concorrência instalada ou que tenham um produto de interesse, e comerciantes que representem exclusivamente marcas reconhecidas, etc.). Se o importador demonstrar interesse no fornecedor, a empresa estrangeira deverá apresentar uma série de documentos, previamente traduzidos para castelhano por uma empresa tradutora certificada, perante o Ministério de Negócios Estrangeiros de Portugal e o Consulado Cubano em Lisboa. Posteriormente, estes mesmos documentos devem ser apresentados em Cuba perante um notário público cubano e perante o Ministério das Relações Exteriores (MINREX).

Os documentos específicos a serem apresentados variam de acordo com os diferentes importadores, embora sejam geralmente os seguintes:

- Cópia autenticada da Escritura de Constituição;

- Cópia autenticada dos Estatutos;
- Certidão atualizada de Registro Comercial;
- Garantia bancária de um banco através do qual a empresa realize transações financeiras e
- Certificação do último ano fiscal (5 primeiras páginas do IES)

Concluído o processo com a apresentação da documentação, devidamente legalizada em Cuba antes do MINREX, é formalizado o registo da empresa estrangeira na carteira de fornecedores da empresa importadora e pode ser levado em consideração nos concursos internacionais que promover.

8. Perspetivas do setor

8.1. Mudanças na estrutura de mercado

Não se preveem mudanças a curto ou médio prazo na estrutura do mercado.

Enquanto a economia permanecer centralizada no estado, a decisão continuará a pertencer aos diferentes ministérios, de acordo com a disponibilidade limitada de divisas que lhes é destinada

8.2. Previsões para o setor

O setor têxtil, em particular na componente de têxtil para hotelaria e de uniformes, é muito influenciado pelo turismo. Com o crescimento do turismo, o consumo destes produtos aumenta diretamente. Atualmente, e com o endurecimento de algumas das medidas do embargo dos EUA, o turismo em Cuba retraiu-se um pouco. No entanto, prevê-se que o mesmo retome os números anteriores, uma vez que a diminuição só se verificou nos turistas oriundos dos EUA.

No imediato, e com a pandemia do Covid-19 que assola todo o mundo, prevê-se uma diminuição significativa do turismo em 2020.

9. Feiras

9.1. Feria Internacional de Havana (FIHAV)

A FIHAV é a feira mais importante de todas as realizadas em Cuba. É uma feira multissetorial, a maior das Caraíbas, e representa um excelente fórum para reuniões entre empresas de diferentes áreas e origens geográficas. Na FIHAV, que em 2020 terá a sua 38ª edição, participam as principais personalidades políticas cubanas e os principais representantes das empresas importadores cubanas.

Portugal tem presença assídua na FIHAV com um pavilhão exclusivo para as suas empresas.

Em 2020, a FIHAV será realizada de 2 a 6 de novembro, na EXPOCUBA (recinto com 25 pavilhões e uma área de 18.300 m²).